



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 040/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal Pró-Vida + Arte e Cultura**, que visa promover a inclusão social e o desenvolvimento cultural e artístico por meio da capacitação, qualificação e participação ativa da comunidade em atividades práticas e teóricas.

O Programa busca fortalecer a cidadania, a autoestima e a inserção social de jovens e adultos, possibilitando não apenas o aprimoramento de habilidades artísticas e culturais, mas também novas perspectivas de vida e oportunidades no mercado de trabalho.

Através de oficinas, cursos e palestras, os participantes terão acesso a capacitações que contribuirão para seu crescimento pessoal e profissional, incentivando a expressão, a convivência comunitária e o empreendedorismo. Além disso, a concessão de bolsas-auxílio garante um suporte financeiro temporário, permitindo que os beneficiários se dediquem integralmente às atividades propostas.

Diante da relevância desta iniciativa para o fortalecimento social, cultural e econômico do município, submetemos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores, confiantes no seu impacto positivo para a população de Balneário Pinhal.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para transformar essa iniciativa em um marco de promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida no Município.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 040, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PRÓ-VIDA + ARTE E CULTURA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO AOS PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado no Município de Balneário Pinhal o Programa Municipal Pró-Vida + Arte e Cultura, em favor de uma vida melhor, com a finalidade de criar oportunidades para que a comunidade em geral e estudantil despertem para a arte e cultura, através de oficinas e cursos, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento cultural dos participantes.

Art. 2º. O Programa Municipal Pró-Vida dará ênfase à capacitação e qualificação dos participantes, que se integrarão às atividades práticas culturais oferecidas pelos profissionais do programa.

Art. 3º. O Programa deverá oportunizar, através dos projetos desenvolvidos, uma visão mais ampla da vida, ao mesmo tempo em que servirá como elemento de inserção social e elevação da autoestima dos participantes, favorecendo para uma vida melhor.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a criar até 20 (vinte) bolsas de incentivo, a cada 10 (dez) meses, observada a limitação de uma carga horária mínima de 1.000 (mil) horas, sendo até 800 (oitocentas) horas de atividades práticas e até 200 (duzentas) horas de atividades de capacitação e qualificação.

Parágrafo único. O bolsista receberá, durante os 10 (dez) meses de sua adesão ao Programa, cursos de capacitação e qualificação, palestras e oficinas, com abordagens sobre comunicação, expressão artística, inclusão social e desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 5º. A participação dos bolsistas no Programa Municipal Pró-Vida será definida em regulamento, observadas as seguintes condições:

- I. residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- II. ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



- III. estar regularmente matriculado na rede de ensino, caso menor de 18 (dezoito) anos;
- IV. limite de uma pessoa por célula familiar;
- V. estar inscrito no cadúnico;
- VI. renda per capita de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 6º. O cadastramento, seleção e adesão dos interessados ao Programa Municipal Pró-Vida ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Parágrafo único. Para fins de adesão ao programa, o profissional deverá apresentar seu Projeto com objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, didática, atividades inerentes e período de duração que não poderá exceder a 10 meses.

Art. 7º. Os bolsistas terão direito, durante os 10 (dez) meses de duração do Programa:

- I. bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- II. participação nas capacitações e qualificações por meio de cursos, palestras e oficinas.

Art. 8º. A concessão da bolsa de incentivo e inclusão no Programa não criará qualquer vínculo trabalhista com o Município, tratando-se de um Programa Social específico voltado à inclusão social e ao desenvolvimento cultural.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 655 de 18/04/2007 e 1.301 de 15/01/2016.

Balneário Pinhal/RS, 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br